



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.903, DE 23 DE ABRIL DE 2021.  
(QUADRAGÉSIMO OITAVO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de  
abril de 2021;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica determinado que o Município de Bento Gonçalves  
adotará as medidas sanitárias previstas na Bandeira Vermelha de Cogestão do Decreto  
55.852/21 e as seguintes previsões de forma cumulativa:

§1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, a partir  
de 28 de abril de 2021, nas Escolas da Rede Municipal - Educação Infantil (Creche e Pré-  
Escola) e nas Escolas da Rede Municipal - Ensino Fundamental (Anos Iniciais 1º e 2º ano).

§2º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, a partir  
do dia 26 de abril de 2021, nas Escolas Particulares de Educação Infantil (Creche e Pré-  
Escola) e nas Escolas Particulares de Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º e 2º ano.

§3º As atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de  
apoio pedagógico a crianças e adolescentes, quando realizadas por instituições de ensino  
ou estabelecimentos somente poderão ocorrer se observados os seguintes requisitos:

I – deverão limitar-se, exclusivamente, às instituições de ensino ou estabelecimentos  
educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, plano estruturado de  
prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, com autorização para observância  
das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Vermelha;

II – deverão limitar-se, exclusivamente, a:

- a) educação infantil, aos primeiro e segundo anos do ensino fundamental,
- b) plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino  
Superior e de Pós-Graduação;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

c) estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria;

d) cursos de ensino profissionalizante, de idiomas, de música, de esportes, dança e artes cênicas, e de arte e cultura;

III – deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto no Decreto Estadual nº 55.852/2021, os protocolos segmentados específicos definidos, conjunta ou separadamente, em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde e/ou da Secretaria Estadual da Educação;

IV - deverão observar, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares; e

V - os materiais deverão ser individuais, vedadas atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 2º Ficam suspensas as determinações contidas nos Decretos nº 10.506, de 16 de abril de 2020; nº 10.525, de 29 de abril de 2020; nº 10.526, de 03 de maio de 2020; nº 10.572, de 22 de junho de 2020; nº 10.573, de 22 de junho de 2020, nº 10.585, de 08 de julho de 2020, nº 10.617, de 03 de agosto de 2020, nº 10.636, de 27 de agosto de 2020, nº 10.639, de 1º de setembro de 2020, nº 10.647, de 07 de setembro de 2020, nº 10.648, de 08 de setembro de 2020, nº 10.654, de 15 de setembro de 2020, nº 10.662, de 18 de setembro de 2020, nº 10.677, de 06 de outubro de 2020, nº 10.683, de 13 de outubro de 2020, nº 10.695, de 20 de outubro de 2020, nº 10.701, de 23 de outubro de 2020, nº 10.703, de 27 de outubro de 2020, nº 10.712, de 10 de novembro de 2020 e nº 10.729, de 1º de dezembro de 2020, nº 10.795, de 19 de janeiro de 2021, nº 10.840, de 27 de fevereiro de 2021, no que conflitarem com o protocolo específico, exceto os arts. 62, 64 e 65 do Decreto nº 10.506, de 16 de abril de 2020, Decreto nº 10.848, de 04 de março de 2021, Decreto nº 10.856, de 12 de março de 2021 e nº 10.862, de 17 de março de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 24 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 90  
e publicado (a)  
em 24 / 04 / 21  
*[Assinatura]*